

# **ESTATUTO DA UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS FERROVIÁRIOS DO PARANÁ E DE SANTA CATARINA – UNIFER**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1º A União dos Aposentados e Pensionistas Ferroviários do Paraná e de Santa Catarina, também identificada pela sigla “UNIFER”, fundada aos 08 de junho de 1991, é uma associação civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro em Curitiba, estado do Paraná, na Rua dos Ferroviários, nº 127 – bairro Cajuru, e que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A União dos Aposentados e Pensionistas Ferroviários do Paraná e de Santa Catarina tem por finalidade e objetivos principais:

I – Defender os interesses dos seus associados junto aos órgãos e autoridades competentes postulando direitos e colaborando na solução dos problemas.

II - Promover o credenciamento e convênios com hospitais, clínicas, farmácias, lojas, supermercados, hotéis e restaurantes e outros prestadores de serviços, visando o atendimento do associado mediante a obtenção de descontos e bonificações a serem previamente estabelecidos entre as partes interessadas.

III - Estimular a vida associativa e participativa dos associados, promovendo palestras, encontros e outros eventos em benefício dos mesmos.

IV - Promover confraternizações e conagraçamentos entre os associados, objetivando divulgar os seus ideais, em datas e locais a serem definidos pela diretoria.

V- Adotar, medidas e providências visando fomentar o lazer e a recreação dos associados mediante atividades de educação, cultura, esporte e lazer, como jogos de carteadado, bilhar, malha, dama, xadrez, bocha, dominó e similares.

VI - Manifestar-se sobre as políticas públicas de interesse dos pensionistas e aposentados que importem em aumento de despesa, ônus ou acréscimos financeiros decorrentes de tributos, impostos, taxas, tarifas e serviços públicos.

VII - Propugnar pela representatividade clássica nos poderes legalmente constituídos, como forma democrática para solução dos problemas específicos da categoria, participando ativamente do processo eleitoral e estimular os associados e demais ferroviários a se habilitarem a cargos eletivos em todos os níveis.

VIII - Examinar e discutir, entre os associados, os programas e estatutos dos partidos políticos legalmente em atividade, bem como programas e currículos de candidatos, sendo vedadas ações de comprometimento da UNIFER a partido político.

Art. 3º A UNIFER poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º Para melhor cumprir suas finalidades a UNIFER, com jurisdição nos estados do Paraná e Santa Catarina, poderá organizar-se em tantas unidades de representação, quantas julgar conveniente aos interesses dos associados, as quais se regerão pelo Regimento Interno. - 2 -

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS – Categorias, Direitos, Deveres e Penalidades.**

Art. 5º- O Quadro Social da UNIFER é constituído de número ilimitado de associados, todos obrigados ao fiel cumprimento deste Estatuto e de normas ou instruções a serem expedidas, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: Os associados que, enquadrados nas normas do Estatuto, assinaram a ata de fundação da UNIFER;

II - Efetivos: São aqueles que, no momento da filiação ao quadro associativo, detenham a condição de ferroviário aposentado ou de pensionista de ex-ferroviário;

III - Beneméritos: O título de Associado Benemérito será conferido pela Diretoria Executiva, com o aval prévio da Câmara e homologação da Assembleia Geral Extraordinária, ao associado ou não, em virtude de relevantes serviços e contribuições prestadas à UNIFER ou aos interesses por ela representados;

IV - Colaboradores: todos os que de alguma forma, contribuem para a consecução dos objetivos da Associação e detenham uma ou mais das condições a seguir:

a) pertença ao grupo familiar do associado efetivo na condição de ascendente, descendente ou colateral;

b) seja ferroviário em atividade ou empregado em entidades que congreguem a classe ferroviária;

c) embora sem vínculo com a classe ferroviária, a esta demonstre simpatia e tenha interesse em se associar à UNIFER de forma a apoiar as atividades da associação e usufruir dos serviços disponibilizados.

Art. 6º A admissão no Quadro Social se fará mediante requisição por escrito e declaração de aquiescência com os objetivos e finalidades da Associação, assinada pelo pretendente.

§ 1º. O procedimento de inscrição no cadastro de associados é de competência do Primeiro Secretário, com recurso voluntário à Diretoria Administrativa, em caso de recusa.

§ 2º. Os associados, com exceção dos Beneméritos, contribuirão com uma cota mensal ou anual, que deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, com a anuência da Câmara.

Art. 7º O associado, qualquer que seja a sua categoria, não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela UNIFER, e não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – participar de todas as atividades culturais, sociais e de defesa de classe promovidas pela UNIFER;

II – usufruir de todos os benefícios sociais;

a) também farão jus a esses benefícios os dependentes legais de associados e aqueles cuja dependência econômica seja considerada satisfatória pela UNIFER, enquanto guardarem tal condição.

III - utilizar, mediante reserva prévia junto à Secretaria Executiva, de toda a infraestrutura colocada à disposição pela UNIFER;

IV - participar das assembleias gerais;

V – votar e ser votado para os cargos eletivos da associação desde que preencha as seguintes condições: ser associado fundador ou efetivo, ter no mínimo três meses de permanência no quadro associativo e estar quites com o pagamento das mensalidades até o mês anterior ao da Assembleia;

a) aos associados Beneméritos e Colaboradores é vedado o direito de votar e de ser votado.

VI - participar, propor e discutir assuntos de interesse geral e particular em fórum próprio, especialmente criado para esta finalidade; - 3 -

VII - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;

VIII - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;

IX - requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante pedido assinado por, no mínimo um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações;

X - recorrer de decisões da Diretoria Executiva, em assuntos do seu interesse pessoal, junto à Câmara e, posteriormente, se julgar necessário, à Assembleia Geral Extraordinária.

XI – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, a sua demissão da associação mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente;

XII - propugnar pelo apoio da UNIFER, através das Assembleias, mediante assinatura de termo de compromisso, em prol de sua aspiração política.

Art. 9º São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;

II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;

IV - pagar suas mensalidades sociais com pontualidade;

V - exercer o cargo estatutário para o qual foi eleito, com dedicação e probidade;

VI - manter urbanidade nos locais utilizados pela UNIFER;

VII - ser leal e fiel aos objetivos e compromissos assumidos pela UNIFER;

VIII - apoiar candidatos a cargo político que tiveram seus nomes consagrados em Assembleia Geral;

IX - licenciar-se do cargo de Diretor da UNIFER trinta dias antes da realização da Assembleia Geral correspondente, se for aspirante a cargo político.

§ 1º. Destinar a todos os associados, por intermédio da Secretaria da Entidade, às suas custas, currículo e programa de trabalho onde constará, expressamente, compromisso de defesa da classe ferroviária e das Empresas Ferroviárias, após ter seu nome aprovado pela Diretoria Executiva, ouvido a Câmara, para o fim de campanha eleitoral.

§ 2º. O disposto no parágrafo primeiro deste artigo é também aplicável aos candidatos não integrantes do quadro associativo da UNIFER, cujos nomes tenham sido referendados em Assembleia Geral.

Art. 10 São penalidades a Advertência, a Suspensão, a Exclusão e a Perda de Mandato, aplicáveis aos associados, independentemente de sua categoria, que violarem parcial ou integralmente as normas deste Estatuto e/ou do Regimento Interno.

Parágrafo único - A advertência será por escrito e aplicada pelo Presidente ou por outro Diretor da UNIFER, com recurso, se houver, à Diretoria Executiva.

Art. 11 A suspensão e a exclusão, contendo o seu motivo determinante, será aplicada exclusivamente pela Diretoria Executiva, de cujo ato será o associado devidamente notificado.

Parágrafo único – Fica explicitado que:

I - a suspensão ou exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso. Da decisão o associado terá dez dias corridos para interpor recurso à Câmara;

II - a Câmara, no curso de dez dias corridos do recebimento do recurso emitirá parecer conclusivo e o devolverá à Diretoria Executiva para homologação;

III - havendo recurso à Assembleia Geral, este será decidido na primeira assembleia ordinária ou extraordinária que vier a se realizar. Até a decisão final o associado ficará com seu direito suspenso;

IV - excepcionalmente, a Diretoria Executiva poderá autorizar o retorno de associado excluído, depois de decorridos dois anos de sua exclusão. - 4 -

Art. 12 A perda de mandato estatutário será determinada por Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esta finalidade, quando o eleito:

I - malversar os recursos financeiros ou dilapidar o patrimônio social;

II - violar este Estatuto ou seus princípios;

III - causar o descrédito moral ou material da Entidade;

IV - abandonar o cargo sem justificativa comprovada;

V - renunciar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 13 O patrimônio da UNIFER é constituído de todos os bens móveis, imóveis, valores e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de contribuições, doações e subvenções, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único: A aquisição de bens, bem como a sua alienação ou permuta para a aquisição de outros bens mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, depois de consultada a Câmara e autorizada por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 14 As fontes de recursos da UNIFER constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, de termos de parceria ou convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, pelos rendimentos produzidos por aplicações financeiras, comercialização de produtos que divulguem a associação ou suas campanhas, venda de quaisquer materiais, sucatas ou resíduos que lhe venham a ser doados, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação.

§ 1º. Os recursos financeiros da UNIFER serão integralmente aplicados na cobertura de despesas gerais de ampliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pagamentos obrigatórios por força da lei, salários de empregados contratados e reembolso de despesas com viagens e outras, estritamente necessárias ao desempenho das atribuições dos Diretores, quando previamente autorizadas pelo Presidente da UNIFER e posteriormente comprovadas, ou no aumento do patrimônio social da Associação.

§ 2º. As receitas e despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades e objetivos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15 A Administração é o conjunto de órgãos dotados de competência específica, com objetivo de conduzir os destinos da UNIFER.

Art. 16 A Administração é constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral (órgão deliberativo em instância máxima);

II - Diretoria Executiva (órgão executivo);

III - Câmara (órgão consultivo);

IV - Conselho Fiscal (órgão fiscalizador).

### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL - 5 -**

Art. 17 A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação, é constituída pelos associados quites com suas obrigações sociais e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 18 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da UNIFER ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados escolhido por aclamação pelos presentes.

Parágrafo único: Quando convocada para tratar de assunto que envolva membro da Diretoria Executiva, a sua presidência será entregue a associado escolhido pelos participantes, o qual por sua vez, escolherá um secretário.

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da UNIFER ou pela Diretoria Executiva, ou pela Câmara ou Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20 As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, na mesma data e local, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 21 A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de edital com a indicação clara da data, horário, local, resumo da pauta dos assuntos a serem tratados e o nome de quem a convocou, afixado na sede da UNIFER, com antecedência mínima de trinta (30) dias, e divulgação através da página da UNIFER na internet, pelo seu Informativo impresso encaminhado a todos os associados e, àqueles que possuem *e-mail*, por correspondência eletrônica.

Art. 22 Nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, cada associado, Fundador ou Efetivo, terá direito a somente um (1) voto, não sendo permitido votar por procuração.

Parágrafo único: A votação será sempre pela forma direta e secreta, salvo em eleição com chapa única em que será admitida a aclamação.

Art. 23 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o mês de novembro:

I - anualmente, para deliberar sobre o relatório de atividades da Diretoria Executiva e homologar as demonstrações das Contas de Receita e Despesa do exercício findo, que serão apresentadas com parecer do Conselho Fiscal;

II - trienalmente, nos anos eleitorais, para eleger os novos administradores da UNIFER.

Art. 24 Compete à Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada a qualquer tempo para deliberar exclusivamente sobre o assunto constante da convocação:

I – destituir os administradores;

II - decidir sobre alterações ou reforma do presente Estatuto;

III - deliberar sobre a conveniência de adquirir, alienar, permutar, transigir ou onerar bens pertencentes à Associação;

IV - deliberar sobre a organização de novas unidades de representação da associação;

V - deliberar sobre proposta de mudança de razão social ou sigla da UNIFER, ou fusão com entidades congêneres;

VI - conferir a associados ou não, por proposta da Diretoria Executiva com aval da Câmara, título de Associado Benemérito em virtude de relevantes serviços e contribuições prestadas à UNIFER ou aos interesses por esta representados.

VII - apreciar recursos contra decisões da diretoria executiva;

VIII - aprovar o regimento interno, se proposto pela Diretoria Executiva; - 6 -

IX - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

X - decidir sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio.

XI - decidir, com antecedência mínima de sessenta dias do pleito político eleitoral, pelo apoio de candidato(s) mais qualificado(s) à representação dos interesses dos associados, em conformidade com os artigos 2º inciso VII, 8º inciso XII e 9º incisos VIII e IX. Referida decisão, consoante jurisdição da UNIFER, abrangerá o eleitorado dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 25 A Diretoria Executiva é o órgão de execução das tarefas administrativas da UNIFER, composto de seis membros, cada qual com atribuições previstas estatutariamente.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente em qualquer época, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. As reuniões de Diretoria se instalarão com a presença mínima de 03 membros e suas resoluções serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

§ 3º. O membro da Diretoria Executiva que não comparecer a três sessões ordinárias, consecutivas ou seis alternadas, perderá automaticamente o mandato, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 4º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, sendo permitida a reeleição.

§ 5º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

§ 6º. Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou efetivo, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

§ 7º. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelos integrantes da Diretoria Executiva, na seguinte ordem: Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro.

§ 8º. Em caso de renúncia coletiva o presidente da Câmara assumirá a presidência da Diretoria Executiva e convocará, no prazo máximo de sessenta dias, novas eleições para o preenchimento dos cargos.

Art. 26 Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III - Aprovar pedidos de inscrição de associados e, quando for o caso, acatar pedido de demissão voluntária do quadro social;

IV - Representar e defender os interesses de seus associados;

V - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;

VI - Criar, levando em conta o interesse da Entidade, subsedes, comissões ou grupos de trabalho para tarefas determinadas, inclusive Diretorias de Representação em locais considerados estratégicos;

VII - Aprovar os nomes dos candidatos políticos a serem submetidos à decisão da Assembleia Geral;

VIII - Submeter à Assembleia Geral, ouvida a Câmara, proposta para compra, venda ou doação de bens patrimoniais, (móveis ou imóveis) de valor considerável; - 7 -

IX - Vetar qualquer solicitação de empréstimo financeiro a associados ou terceiros, sob qualquer pretexto;

X - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

XI - Autorizar os acordos, contratos e convênios com outras Entidades;

XII - Contratar e demitir empregados;

XIII - Aprovar os regulamentos, regimentos e normas acessórias ao Estatuto da UNIFER;

XIV - Convocar a Assembleia geral.

Art. 27 A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 28 Compete ao Presidente:

I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo haver delegação para um dos Diretores;

II - Interpretar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da UNIFER;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando as respectivas atas em conjunto com os participantes da referida reunião;

IV - Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários, contábeis e outros que representem obrigações financeiras da Associação, contratos e convênios;



V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Diretoria Executiva e posterior aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

VI - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, com ressalva daquelas em que for parte interessada;

VII - Admitir e dispensar o pessoal remunerado considerado necessário à economia interna e serviços da UNIFER, fixando-lhes o salário, mediante aval da Diretoria Executiva;

VIII - Designar substitutos eventuais dos membros da Diretoria Executiva;

IX - Aplicar penalidades a associados submetidos a processo disciplinar;

X - Designar auxiliares para funções específicas;

XI - Organizar Comissões, designando seus membros;

XII - Referendar as instruções normativas e resoluções baixadas pelos órgãos subordinados;

XIII - Aprovar a realização de eventos patrocinados pela UNIFER;

Art. 29 Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Coordenar Comissão, mantendo o Presidente inteirado das atividades desenvolvidas;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 30 Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar e dirigir os serviços da secretaria, mantendo em dia a correspondência e, em ordem, os livros administrativos, cadastros e arquivos dos documentos da UNIFER;

II - Organizar e manter o cadastro de associados;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas;

IV - Manter atualizada a página da UNIFER na internet, divulgando as atividades da entidade;

V - Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Art. 31 Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Manter-se a par das atividades da Secretaria e executar as tarefas que lhe forem cometidas.

Art. 32 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os bens mobiliários, livros contábeis e documentos relativos à Tesouraria da Associação; - 8 -

II - Organizar controle de recebimento de mensalidades sociais, taxas, rendas, doação ou quaisquer contribuições, assinando os respectivos recibos;

III - Manter em estabelecimento bancário, juntamente com o presidente e em nome da UNIFER, todos os valores arrecadados, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria, salvo pequenas quantias de uso diário;

IV – Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas conjuntamente com sua assinatura e a do Presidente ou outro membro designado pela Diretoria Executiva;

V - Providenciar cobranças e pagamentos nos prazos devidos;

VI - Planejar os desembolsos de valores financeiros, visando sempre a existência de recursos para as despesas previstas;

VII - Zelar pela execução atualizada dos serviços contratados de contabilidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas da UNIFER sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

VIII - Acompanhar os balancetes e o balanço anual, assinando-os juntamente com o Presidente;

IX - Relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária e o estado financeiro da Associação;

X - Apresentar à Diretoria Executiva a relação dos associados em atraso, incursos na penalidade de eliminação do quadro social;

XI – Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria Executiva;

XII - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual e facilitar-lhe o exame de todos os documentos relativos à escrituração de contas e aos saldos existentes em caixa e em contas bancárias;

XIII - Publicar, no informativo da UNIFER, os resumos dos balancetes de receitas e despesas realizadas no período.

Art. 33 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Manter-se a par das atividades da tesouraria e colaborar na sua execução;

III - Inventariar e administrar os bens patrimoniais pertencentes à UNIFER;

IV - Executar as tarefas que lhe forem cometidas.

### **SEÇÃO III**

#### **DA CÂMARA**

Art. 34 A Câmara é órgão de consulta, orientação e apoio da UNIFER e destina-se a apontar soluções e alternativas para questões levantadas pelos outros órgãos da administração ou grupos de associados, assessorando a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral.

§ 1º. A Câmara é constituída por nove (9) membros indicados pela Diretoria Executiva e eleitos com os demais membros da administração, pela Assembleia Geral.

§ 2º. A escolha dos membros da Câmara contemplará associados com reconhecida experiência e integridade moral, preferentemente fundadores da UNIFER, ex-presidentes ou ex-diretores, que preencham as condições previstas no inciso IV do art. 8º deste Estatuto.

§ 3º. O mandato dos membros da Câmara é de três (3) anos, podendo ser reconduzidos sem limite de vezes.

Art. 35 A Câmara reunir-se-á bimestralmente, em data coincidente com a reunião da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou quando convocada pela Assembleia Geral ou pelo Presidente da Diretoria Executiva. - 9 -

§ 1º. A Câmara elegerá, em sua primeira reunião, entre seus membros, por aclamação, seu Presidente.

§ 2º. O Presidente da Câmara designará, a cada reunião, dentre os presentes, um secretário, a quem compete elaborar a ata com a síntese das deliberações adotadas.

Art. 36 No caso de vacância de um ou mais cargos da Câmara, a vaga será ocupada por associado que preencha as condições estatutárias previstas no § 2º do art. 34, escolhido pelos membros remanescentes, ou por indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O escolhido deverá ter seu nome aprovado em reunião conjunta da Câmara com a Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 37 A Câmara, em decisão unânime, contrária a uma determinada decisão da Diretoria Executiva poderá solicitar à mesma a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação do tema.

Art. 38 Compete à Câmara:

I – Propor normas e instruções, inclusive regimentais, com fiel observância ao estatuto social;

II - Examinar recursos que lhe forem propostos por associados, aconselhando medidas de solução do impasse;

III - Validar ou não a proposta da Diretoria que objetiva a estipulação do valor da mensalidade a ser paga pelo associado;

IV – Assumir, na pessoa do seu Presidente, a Presidência da Diretoria Executiva nos casos de renúncia coletiva, convocando, no prazo de sessenta dias, a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos;

V - Emitir parecer sobre proposta da Diretoria Executiva de explorar, comercialmente, dependências da UNIFER;

VI - Analisar, por solicitação da Diretoria Executiva, as condições estatutárias e o perfil dos candidatos a receberem o apoio político da Associação, inclusive de candidato estranho ao quadro social, com a devida justificativa, nos casos de inexistência de candidato classista;

VII - Avaliar e emitir parecer conclusivo sobre proposta de compra, ou venda ou doação de quaisquer bens imóveis ou outros bens patrimoniais de valores consideráveis.

VIII – Conhecer e emitir parecer sobre a programação anual de atividades da UNIFER, elaborada pela Diretoria Executiva;

IX – Avalizar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer;

X – Indicar nomes a serem proclamados associados beneméritos, em conjunto com a Diretoria Executiva;

XI - Atuar como Comissão de Ética nos processos disciplinares para exclusão ou punição de associados, membros da diretoria ou não, oferecendo o respectivo parecer.

XII - Emitir pareceres sobre as questões a ela atribuídas pelo Estatuto e as que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, com vistas ao cumprimento das finalidades e dos objetivos da UNIFER.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 39 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da UNIFER nos seus aspectos econômico, financeiro e contábil, composto de três membros efetivos e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, de três anos, permitida a reeleição. - 10 -

§ 1º. Os membros efetivos elegerão, dentre eles, na sua primeira reunião, um Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Conselho Fiscal é órgão colegiado e suas decisões serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

§ 3º. Os conselheiros efetivos e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 4º. Em caso de vacância de um conselheiro efetivo, o mandato será automaticamente assumido por um dos suplentes, até seu término.

§ 5º. Os integrantes do Conselho Fiscal não podem exercer funções na Diretoria Executiva.

§ 6º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 7º. O Conselho Fiscal terá ampla liberdade para examinar livros e documentos da Associação, devendo os membros da Diretoria prestar-lhe todas as informações solicitadas.

Art. 40 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a gestão econômico-financeira, examinar as contas, balancetes e documentos contábeis da UNIFER, emitindo pareceres, orientando, quando for o caso, a Diretoria Executiva;

II - Fiscalizar atos da Diretoria Executiva que envolva valores ou compromissos financeiros;

III - Verificar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das disposições estatutárias;

IV - Examinar o balanço anual, a escrituração da Associação e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, emitindo parecer conclusivo para subsidiar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária;

V - Fiscalizar o bom uso dos bens patrimoniais (móveis, imóveis, valores financeiros) em nome da Entidade;

VI - Dar conhecimento, ao Presidente da Diretoria Executiva, das irregularidades que porventura forem constatadas nos documentos examinados e sugerir medidas corretivas;

VII - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, se constatados vícios insanáveis e/ou fraudes;

VIII - Requerer, da Diretoria Executiva, se julgar necessário, o concurso de profissional habilitado para colaborar no desempenho das suas tarefas;

IX - Lavrar ata do que foi tratado e deliberado nas reuniões do Conselho Fiscal, em livro próprio, cujas folhas devem estar numeradas na ordem crescente, devidamente rubricadas por seu Presidente, fazendo constar no corpo da ata os nomes dos conselheiros participantes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 41 As eleições para a renovação dos membros dirigentes da UNIFER serão realizadas a cada três anos, na segunda quinzena do mês de fevereiro, em Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para esse fim, na forma do Art. 21 deste Estatuto.

§ 1º. A eleição será feita através de voto direto e secreto quando houver mais de uma chapa em disputa e, por aclamação, quando houver chapa única, não sendo permitido votar por procuração.

§ 2º. Para todos os eleitos o mandato será de três anos, permitida a reeleição.

§ 3º. Os primeiros mandatários eleitos nessa sistemática terão mandato de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019, e os mandatários subsequentes cumprirão mandato temporal idêntico. - 11 -

Art. 42 A Assembleia Geral permanecerá em sessão aberta até a apuração final e proclamação dos eleitos, continuando aberta por um período de trinta (30) minutos para possíveis interposições de recursos.

§ 1º. Resolvido ou negado o provimento do recurso, a Assembleia Geral dará posse aos eleitos, cujo mandato se iniciará sempre em 01 de março do ano da eleição.

§ 2º. Até a posse dos eleitos a UNIFER será administrada pela Diretoria que finda o seu mandato.

Art. 43 Normas Complementares ao **Processo Eleitoral**:

I - A eleição realizar-se-á na sede administrativa da UNIFER;

II - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição deverá ser afixado em sua sede e o processo eleitoral e suas regras principais deverão ser amplamente divulgados através da página da UNIFER na internet, pelo seu Informativo impresso e, quando viável, por correio eletrônico encaminhado a todos os associados, a partir de, no mínimo, dois meses antes do pleito;

III - A Assembleia Geral Ordinária será aberta pelo Presidente da UNIFER ou seu substituto legal, o qual procederá à leitura do Edital de Convocação, providenciando em seguida a escolha, entre os associados aptos, do presidente da assembleia, secretário e junta apuradora, se necessária;

IV - É vedada a participação de candidatos ou membros da Diretoria Executiva na comissão eleitoral ou junta apuradora;

V - Para a constituição das chapas eleitorais somente serão permitidos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, na forma do inciso IV do Art. 8º deste Estatuto;

VI - Não poderá integrar chapa eleitoral o associado dirigente ou ex-dirigente cujas contas de sua gestão não tenham sido literalmente aprovadas;

VII - É vedado a qualquer candidato concorrer em mais de uma chapa;

VIII - A inscrição de chapas na Secretaria encerra-se, impreterivelmente, às dezessete horas do quinto (5º.) dia útil anterior à data da Assembleia e deverá ser apresentada no mínimo por cinco (5) associados aptos;

IX - Na hipótese de empate de votos entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo candidato à presidência for o mais antigo no quadro social da UNIFER. Persistindo o empate, será escolhida a chapa do candidato à presidência mais idoso.

X - Ao término do processo eleitoral será lavrada ata descrevendo-se as ocorrências e promulgando-se o resultado da eleição. A ata de eleição será assinada pelo presidente da Assembleia, pelos integrantes da junta apuradora, se houver, e demais associados aptos presentes, se assim o desejarem.

XI - Os casos omissos quanto à convocação, votação, apuração, proclamação dos eleitos e posse dos novos dirigentes da UNIFER serão regulamentados, sem direito a recursos, pela Diretoria Executiva e Câmara, em reunião conjunta.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 44 O exercício social e financeiro da UNIFER coincidirá com o ano civil.

Art. 45 A UNIFER não remunera nem concede vantagens, por qualquer forma ou título, aos membros da diretoria, da câmara, conselheiros, associados ou equivalentes, salvo o reembolso de despesas com passagens, hospedagem, condução e alimentação, devidamente comprovadas, ocorridas no exercício do cargo, ou quando designados a serviço ou representação da Associação. - 12 -

Art. 46 Os associados não adquirem direito algum sobre os bens da UNIFER seja a que título for, e em caso de saída voluntária ou exclusão do quadro social, não poderão exigir qualquer indenização ou remuneração, mesmo pelos serviços que tenham prestado à Associação.

Art. 47 A UNIFER poderá, quando necessário e na existência de recursos, contratar assessoria jurídica para emitir parecer visando solucionar questões e/ou ajuizar ações de interesse de seus associados e da própria Associação.

Art. 48 A UNIFER poderá manter e organizar serviços que julgar convenientes e de interesse dos associados, executando-os diretamente ou por intermédio de terceiros, obedecidos a legislação aplicável à espécie, as normas constantes neste Estatuto, bem como projeto orçamentário proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 49 É terminantemente proibida a prática de jogos não permitidos por lei nas instalações da Associação, constituindo falta grave qualquer manifestação ou ato que vise burlar este artigo.

Art. 50 O presente Estatuto pode ser alterado no todo ou em parte por proposta da Diretoria Executiva, consultada a Câmara, ou de um quinto dos associados e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim em conformidade com os artigos 17 a 22 e 24 inc. IV.

Art. 51 A UNIFER só poderá ser dissolvida por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, mediante voto favorável de dois terços (2/3), no mínimo, dos associados efetivos presentes, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 52 No caso de dissolução da UNIFER, o processo deverá obedecer ao seguinte trâmite mínimo:

I - Proposta fundamentada da Diretoria Executiva encaminhada à apreciação da Câmara;

II - Parecer conclusivo da Câmara sobre o(s) motivo(s), existência de obrigações financeiras e destinação final dos bens móveis e imóveis;

III – Autorização da Assembleia Geral Extraordinária para a dissolução da Associação, indicando o destino a ser dado ao Patrimônio Líquido, se houver, ou como serão quitadas as dívidas a descoberto, observada a legislação aplicável à espécie;

IV - Liquidação pela Diretoria Executiva que procederá as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, de fins não econômicos, indicada pela Assembleia Geral;

Art. 53 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” da primeira Assembleia Geral que se seguir à decisão tomada.

Art. 54 Este Estatuto, integralmente aprovado pelos associados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2015, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR.

NICÉIA STADLER RIZ  
1ª Secretária

ITAMAR MOREIRA ROSE  
Presidente

Visto: